ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 1.615

João Pessoa, 21 de dezembro de 1993.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 163/93, de Vossa autoria, que Dispõe sobre o Remanejamento de Dotações Orçamentárias Programadas no Vigente Orçamento.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor **RONALDO CUNHA LIMA**
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 155/93

PROJETO DE LEI Nº 163/93

Dispõe sobre o Remanejamento de Dotações Orçamentárias programadas no vigente orçamento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado nos termos desta Lei o remanejamento de dotações orçamentárias programadas no orçamento vigente, conforme disciplina o artigo 170, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 15.104 de 11 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 21 de dezembro de 1993.

GILVAN FREIRE
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

MENSAGEM No 041/93 JOÃO PESSOA, 20 DE DEZEMBRO DE 1993.

Exmo. Senhor Preseidente
Exmos. Senhores Deputados,

Com o presente, encaminho para apreciação e aprovação desta Augusta Casa, Projeto de Lei, que delibera sobre materia orçamentária ainda para o exercício de 1993.

As modificações pretendidas nas dotações orçamentárias, visam fundamentalmente reforçar aquelas destinadas a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, em virtude estarem praticamente exauridas na maioria dos órgãos que compõem o Sistema da Administração Estadual e, ainda, complementar dotações para pequenos ajustes nos programas em execução.

Esclareço ainda, que o ajuste da despesa à receita e por via de consequência uma execução orçamentária dentro da realidade, tem sido uma das metas da minha administração, sendo de importância fundamental na negociação da divida do Estado a qual esperamos concluir ainda no início do próximo mês de janeiro.

Em vista do encerramento do processo orçamentário-financeiro, venho requerer do Senhor Presidente e de Vossas Excelências, urgência na aprovação da matéria.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados desta Assembléia Legislativa da Paraíba os votos do meu apreço e distinta consideração.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

GOVÊRNO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 163/93 , de 20 de dezembro de 1993

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROGRAMADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado nos termos desta Lei o remanejamento de dotações orçamentárias programadas no orçamento vigente, conforme disciplina o artigo 170, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 16, parágrafo único, do Decreto nº 15.104 de 11 de janeiro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de dezembro de 1993, 105 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em turno único - ~~Discussão~~
EM 21 / 12 / 1993
1º SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 163 Sob No 163/83
Em 20 / 12 / 83

Publicado no Diário do poder
Legislativo de Dia / /
de 19
Em / / Nº

O SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 21 / 12 / 83

Diretor da Ass. ao Plenário

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Estado da Paraíba —

PROJETO DE LEI Nº 163/93.

Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias programadas no vigente orçamento.

AUTOR: Governador do Estado
RELATOR:

PARECER

I - RELATORIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise, o Projeto de Lei No. 163/93, da lavra do Governador do Estado, e que "Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias programadas no vigente orçamento", com solicitação de urgência, nos termos do art. 64, Parágrafo 1o., da Constituição Estadual.

E o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei supramencionado, tem como objetivo promover remanejamento de dotações orçamentárias programadas no orçamento vigente, para reforçar dotações orçamentárias destinadas a pessoal e encargos sociais, em virtude de estarem, referidas dotações, praticamente exauridas na maioria dos órgãos que compõem o Sistema da Administração Estadual e, ainda complementar dotações para pequenos ajustes nos programas em execução, conforme esclarece Sua Excelência, na Mensagem No. 041/93, datada de 20 de dezembro de 1993, encaminhada a esta Casa Legislativa.

Com efeito, a autorizacão pretendida pelo Chefe do Executivo Estadual encontra respaldo constitucional no art. 170, inciso I, da Constituição Estadual, estando, ademais, presentes os pressupostos constitucionais, notadamene, quanto a legitimidade de iniciativa e o processo legislativo adequado.

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – Estado da Paraíba

Nestas condições, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No. 163/93, recomendando sua aprovação na forma original.

E o voto,

Sala das Comissões, em de dezembro de 1.993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei No. 163/93, na sua forma original.

E o parecer,

Sala das Comissões, em de dezembro de 1.993.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 21 / 12 / 93
1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJETO DE LEI Nº 163/93.

Dispõe sobre o remanejamento de dotações orçamentárias programadas no vigente orçamento.

AUTOR: Governador do Estado
RELATOR:

PARECER

I - RELATORIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer na forma regimental, o Projeto de Lei No. 163/93, de autoria do Governador do Estado, versando sobre o remanejamento de dotações orçamentárias programadas no vigente orçamento.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a matéria foi considerada constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, competindo-nos, na forma regimental, examinar-lhe o mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a respeito da propositura em exame aduzir as seguintes considerações:

a) os remanejamentos de dotações para o orçamento vigente é imperiosa, principalmente, quando a pretensão é reforçar dotações destinadas a PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, rubricas orçamentárias estas com um volume de empenhamentos, no mês de dezembro, acima da média dos meses anteriores.

b) as complementações de dotações para pequenos ajustes de final de exercício tornam-se importante para equilibrar o orçamento sem suplementações desnecessárias.

ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇAO ORÇAMENTARIA

Assim, examinados os aspectos orçamentários-financeiros envolventes da matéria, verifica-se que o pedido do Chefe do Executivo Estadual, atenderá à despesas urgentes e de pronto pagamento, razão porque opinamos que o Projeto de Lei No. 163/93, seja submetido a Plenário, para a devida aprovação.

E o voto,

Sala das Comissões, em de dezembro de 1.993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei No. 163/93, na sua forma original.

E o parecer,

Sala das Comissões, em de dezembro de 1.993.

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 21 / 12 / 93
1º. SECRETÁRIO